



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2571 /2025

**ENCAMINHO** nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que institui diretrizes para o fomento ao “Esporte de Rua” no Município de São Vicente, reconhece a prática de modalidades esportivas urbanas em espaços públicos, estabelece regras de convivência e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca reconhecer e promover o chamado “Esporte de Rua” em São Vicente, englobando modalidades como skate, patins in-line, patinete, BMX, parkour, basquete 3x3, futebol de rua, dança de rua, calistenia e outras práticas urbanas cada vez mais populares.

Esses esportes já ocupam praças, calçadões e quadras da cidade, mas a ausência de normas claras frequentemente gera conflitos de uso do espaço público, insegurança e desgaste precoce de equipamentos. Ao estabelecer diretrizes para identificação e sinalização de áreas adequadas, regras mínimas de convivência, horários e procedimentos de licenciamento de eventos, a proposta oferece segurança jurídica tanto aos praticantes quanto aos demais cidadãos que utilizam as mesmas áreas, favorecendo uma utilização compartilhada e harmoniosa do patrimônio urbano.

Ao incentivar práticas esportivas acessíveis, a proposição contribui para a saúde preventiva, reduzindo futuros gastos com atenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

básica, estimula a economia criativa e o turismo esportivo — vocações naturais da cidade — e fortalece o sentimento de pertencimento da juventude aos espaços públicos.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## ANTEPROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o fomento ao "Esporte de Rua" no Município de São Vicente, reconhece a prática de modalidades esportivas urbanas em espaços públicos, estabelece regras de convivência e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Fica instituída, no Município de São Vicente, a Política de Fomento ao Esporte de Rua, compreendendo atividades esportivas urbanas como skate, patins *in-line*, patinete, BMX, parkour, basquete 3x3, futebol de rua, dança de rua, calistenia e outras modalidades afins reconhecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 2.º** - São objetivos da Política:

- I – incentivar práticas esportivas gratuitas, inclusivas e seguras em espaços públicos;
- II – aproveitar, de forma compartilhada, equipamentos e áreas já existentes (praças, quadras, calçadões, pistas e ciclovias);
- III – prevenir conflitos de uso do espaço urbano, mediante regras de convivência claras;
- IV – promover a saúde, o lazer, a inclusão social e o turismo esportivo.

**Art. 3.º** - Compete ao Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários vigentes:

- I – identificar, sinalizar e divulgar os locais adequados à prática das modalidades de que trata esta Lei;
- II – expedir regulamento com normas mínimas de segurança, horários de funcionamento, controle de som e de resíduos e mecanismos de solução de conflitos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- III – facilitar o licenciamento de eventos, clínicas e competições de Esporte de Rua, nos termos do art. 5º, XXI, da Lei Orgânica Municipal;
- IV – celebrar termos de cooperação, sem repasse financeiro, com entidades esportivas, associações de bairro e iniciativa privada para manutenção colaborativa dos espaços;
- V – incluir campanhas educativas sobre respeito mútuo entre praticantes, pedestres, ciclistas e moradores.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo poderá instituir Conselhos ou Câmaras Temáticas de caráter consultivo, sem remuneração, compostos por representantes do governo e da comunidade praticante, para acompanhar a execução desta Lei.

**Art. 5.º** - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não acarretará criação de novos órgãos, cargos ou despesas adicionais, pois serão utilizados os recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Estrutura Administrativa Municipal, observado o art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

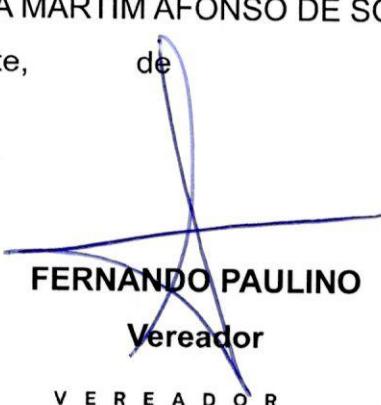
**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente,

de

de 2025.

  
FERNANDO PAULINO

Vereador

VEREADOR



**FERNANDO  
PAULINO**

**SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!**

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP

ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

|(13) 99723-9191 |  fernandopaulinofp